

PORTARIA N. 123/2016



Retifica a Portaria nº 35/2002, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do (a) servidor (a) Elza Alves Moraes.

O Presidente do IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Parecer Jurídico n. 141/2016;

Resolve,

Art. 1º- Retificar as Portarias n. 35/2002, que dispõe sobre benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **ELZA ALVES MORAIS**, portador(a) do RG nº 710702-6781675 SSP-GO e CPF/MF nº 129.386.101-49, efetivo(a), no cargo de Prof. PEB I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 31 de junho de 2002.**

Art. 3º- O valor dos proventos do benefício em 31 de junho de 2002 era de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), conforme a seguir:

| Salário de Benefício - 157 h/a | Quinquênio- (20%) | Regência de Classe - 30% | Total |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------------|------------|
| R\$ 314,00 | R\$ 62,80 | R\$ 94,20 | R\$ 471,00 |

Art. 4º. No exercício de 2016, com a aplicação da paridade, revisão e regularização do benefício nos termos do parecer jurídico n. 141/2016 foi constatado que o número de quinquênio (3) contido na Portaria n. 35/2002 e no Certificado de Auditoria n. 1216/2002, foi lançado erroneamente, assim o valor do benefício atualizado é de R\$ 3.060,25 (Três mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir:

| Salário de Benefício - 187 h/a | Quinquênio- (20%) | Regência de Classe - 30% | Total |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|
| R\$ 2.040,17 | R\$ 408,03 | R\$ 612,05 | R\$ 3.060,25 |



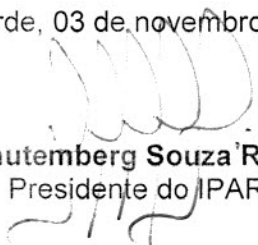
Art. 5º. Após a apuração da diferença pelo Departamento de Previdência do IPARV, que seja pago o valor apurado para a aposentada de acordo com os ditames legais.

Art. 6º. Os reajustes deste benefício serão pela paridade, ou seja, na mesma data e proporção dos reajustes dos servidores municipais que exercem o mesmo cargo e que estão em atividade.

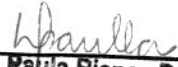
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Verde, 03 de novembro de 2016.


Ghutemberg Souza Rocha
Presidente do IPARV

Documento: Portaria 123/2016
Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.
Em: 03 / 11 / 2016


Paula Bianca D. Silva
Técnico em Benefício
Portaria nº 069/2010